**CONTRATO DE PARCERIA DE ISSACHAR VEZEVULUN**

No presente contrato figuram como partes:

**ISSACHAR**: Itzhak Assayag, portador da identidade 332745355, morador de Ahavat Israel70//04, Tel Tzion, Israel.

**ZEVULUN**: Patrick Franco Alves, 2073208 SSP-DF e Residencial Real Brasil, APT 1203 Q. 104 Águas Claras (Norte), Brasília – DF.

Ambas as partes reconhecem como vigentes as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este é um contrato particular de parceria da mitzvá de Issachar Vezevulun, onde Zevulun se compromete a pagar uma quantia mensal para estabelecer uma sociedade de estudo com Issachar, que é o Talmid chacham (estudante de sabedoria judaica). O estudo de Torá por Issachar conferirá também mérito a Zevulun.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFÍCIOS DO ESTUDO**

De acordo com o Or Hachaim sobre parashat ki tissa, o estudo de Torá por Issachar será multiplicado a Zevulun, e não dividido. Isso significa que ambos os contratantes receberão benefícios proporcionais ao estudo, e não uma metade ou menos cada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – AUMENTO DA SABEDORIA**

Rav Ovadia Iossef no shut iabia omer relata que aqueles que fazem doações para sinagogas e yeshivot, receberão todas as promessas feitas pelos profetas na vinda de Mashiach, mas não alcançarão a sabedoria dos Talmidei Chachamim. No entanto, ao estabelecer este contrato de Issachar e Zevulun,

Zevulun poderá também alcançar o nível dos Talmidei Chachamim, sendo está a única maneira de alcançar tal sabedoria sem estudar como eles.

**CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO FINANCEIRO**

Para que um contrato de Issachar e Zevulun seja válido, Zevulun deve se comprometer com uma quantia significativa. Segundo o Rav Moshe Feinstein no shut Igrot Moshe helek 8, idealmente essa quantia seria metade do salário de Zevulun. No entanto, seguindo o entendimento de Rav Shaked Buhadana, baseado em rabinos contemporâneos, é aceitável que Zevulun se comprometa com o que puder, com a ressalva de que o valor da contribuição influenciará o mérito atribuído a Zevulun no estudo de Issachar.

**CLÁUSULA QUINTA – ESTUDO PESSOAL DE ZEVULUN**

Embora este contrato estabeleça uma parceria de estudo, Zevulun deve ainda manter seu próprio estudo de Torá, conforme expresso no Tehilim 119:72. Este contrato é uma alternativa para aqueles que não conseguem estudar intensivamente, proporcionando-lhes uma maneira de alcançar o nível e o entendimento da Torá do Talmid chacham enquanto mantém suas atividades de trabalho e sustento.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento pode ser retirado do maasser para Issachar Vezevulun. De acordo com Taanit 9a shabat 32b, o maaser é a única mitzva que permite testar Hashem, com uma promessa de não faltar dinheiro para a pessoa. Assim, Zevulun terá garantia de sustento neste mundo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – COMPROMISSO DE PAGAMENTO**

Zevulun se compromete a pagar o valor de R$ \_200,00\_ a partir da data deste contrato. O pagamento será feito todo dia 05 de cada mês. Se Zevulun atrasar o pagamento, o estudo de Issachar não dará mérito para ele até que o pagamento seja realizado.

**CLÁUSULA OITAVA – LEI APLICÁVEL**

Este contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e pela Lei Rabínica Judaica.

**CLÁUSULA NONA - RECONHECIMENTO DE ASSINATURA ELETRÔNICA**

As partes reconhecem e aceitam que a assinatura deste contrato poderá ser feita por meio eletrônico, nos termos da Lei brasileira nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e transações de pessoas físicas.

Ambas as partes concordam que a assinatura eletrônica utilizada será considerada, para todos os fins legais, como assinatura de próprio punho, sendo válida para comprovar a autenticidade e a integridade deste contrato. Esta aceitação se estende à admissibilidade legal da assinatura eletrônica como prova em processos judiciais e extrajudiciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDUTA RESPEITOSA E PRIVACIDADE NO GRUPO DE WHATSAPP**

Comportamento Respeitoso: As partes concordam em manter um comportamento respeitoso e cordial no grupo de WhatsApp relacionado a este contrato, respeitando as opiniões, a privacidade e a dignidade de todos os membros do grupo.

Privacidade: As partes se comprometem a respeitar a privacidade dos outros membros do grupo, não enviando mensagens privadas sem o consentimento prévio da pessoa em questão. O envio de mensagens privadas não solicitadas poderá ser considerado uma violação deste contrato.

Conteúdo das Mensagens: As partes concordam que todas as mensagens e conteúdos compartilhados no grupo de WhatsApp devem estar relacionados aos propósitos do grupo. Conteúdo ofensivo, abusivo, discriminatório ou qualquer outro tipo de material que possa ser considerado inapropriado ou ilegal é estritamente proibido.

Resolução de Disputas: Qualquer disputa ou desacordo que surgir dentro do grupo de WhatsApp deve ser resolvido de maneira amigável e respeitosa. Se uma resolução amigável não for possível, a disputa deve ser levada aos administradores do grupo para arbitragem.

Violação de Conduta: Violações a estas regras de conduta podem resultar em medidas corretivas apropriadas, incluindo, mas não se limitando a, advertências, suspensão do grupo ou, no caso de violações repetidas e/ou graves, a rescisão deste contrato.

As partes reconhecem que a adesão a estas regras de conduta é fundamental para o funcionamento harmonioso do grupo e para a realização dos objetivos deste contrato.

DAS ASSINATURAS

Issachar: Rav Itzhak Assayag

Zevulun: Patrick Franco Alves

Texto, Carta

Descrição gerada automaticamente

DATA DO CONTRATO

17/08/2023 até 17/08/2025